



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e aquisição de peças para veículos pertencentes à frota Municipal de São Pedro das Missões/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR LOTE, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 Os itens que compõem os lotes desta licitação têm natureza de prestação de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1	LANTERNA TRAS	UN	02	R\$79,80	R\$ 159,60
	2	LAMPADA 1 POLO 24V	UN	09	R\$9,00	R\$ 81,00
	3	LAMPADA PINGO DA ÁGUA	UN	03	R\$3,00	R\$ 9,00
	4	PARAFUSO 8X25	UN	02	R\$4,00	R\$ 8,00
	5	REPARO VALVULA 31378 MBB	UN	01	R\$200,00	R\$ 200,00
	6	INTERRUPTOR LUZ FREIO MBB	UN	01	R\$78,00	R\$ 78,00
	7	FILTRO DESUMIDIFICADOR AL-12	UN	01	R\$180,72	R\$ 180,72
	8	CINTA PLASTICA	UN	05	R\$3,00	R\$ 15,00
	9	COMPRESSOR AR MB-1620	UN	01	R\$4.197,50	R\$ 4.197,50
	10	LT ADITIVO RADIADOR	L	06	R\$40,90	R\$ 245,40
	11	ABRAÇADEIRA 22-32	UN	01	R\$5,00	R\$ 5,00
	12	SERVIÇO MÃO DE OBRA VALVULA, COMPRESSOR E LIMPEZA RADIADOR	SV	01	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00
	13	OLEO ATF	L	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
TOTAL:						R\$ 6.424,22
2.	14	FILTRO OLEO PEL-676/80	UN	01	R\$52,00	R\$ 52,00
	15	FILTRO AR MBB SPRINTER LX-1845	UN	01	R\$102,00	R\$ 102,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

	16	AMORTECEDOR TRAS 379006SP	UN	02	R\$420,00	R\$ 840,00
	17	FILTRO COMBUSTIVEL FCD-2189	UN	01	R\$555,42	R\$ 555,42
	18	FILTRO AR CONDICINADO CABINE	UN	02	R\$65,00	R\$ 130,00
	19	FILTRO AR CABINE ACP-608	UN	01	R\$179,00	R\$ 179,00
	20	LT OLEO 5W30	L	12	R\$72,00	R\$ 864,00
	21	BARRA AXIAL 680718	UN	02	R\$217,00	R\$ 434,00
	22	BIELETA LD N95002	UN	01	R\$165,00	R\$ 165,00
	23	BIELETA LE N95003	UN	01	R\$165,00	R\$ 165,00
	24	BUCHA BORRACHA OLHAL REI-3385	UN	04	R\$32,00	R\$ 128,00
	25	GEOMETRIA/ALINHAMENTO	SV	01	R\$130,00	R\$ 130,00
26	SERVIÇOS MÃO DE OBRA	SV	01	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00	
TOTAL:						R\$ 5.544,42
3.	27	FILTRO OLEO PEL-676/80	UN	01	R\$52,00	R\$ 52,00
	28	FILTRO AR MBB SPRINTER LX-1845	UN	01	R\$102,00	R\$ 102,00
	29	AMORTECEDOR TRAS 379006SP	UN	02	R\$420,00	R\$ 840,00
	30	FILTRO COMBUSTIVEL FCD-2189	UN	01	R\$555,42	R\$ 555,42
	31	FILTRO AR CONDICINADO CABINE	UN	02	R\$65,00	R\$ 130,00
	32	FILTRO AR CABINE ACP-608	UN	01	R\$179,00	R\$ 179,00
	33	LT OLEO 90	L	0,5	R\$45,00	R\$ 22,50
	34	SILICONE PRETO	UN	01	R\$25,00	R\$ 25,00
	35	SILICONE PU-44	UN	01	R\$25,00	R\$ 25,00
	36	MOLA PEQUENA	UN	01	R\$10,00	R\$ 10,00
	37	LT OLEO 5W30	L	12	R\$72,00	R\$ 864,00
	38	SERVIÇOS MÃO DE OBRA	UN	01	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL:						R\$ 4.604,92
4.	39	FILTRO OLEO PEL-676/80	UN	01	R\$52,00	R\$ 52,00
	40	FILTRO AR MBB SPRINTER LX-1845	UN	01	R\$102,00	R\$ 102,00
	41	AMORTECEDOR TRAS 379006SP	UN	02	R\$420,00	R\$ 840,00
	42	FILTRO COMBUSTIVEL FCD-2189	UN	01	R\$555,42	R\$ 555,42
	43	FILTRO AR CONDICINADO CABINE	UN	02	R\$65,00	R\$ 130,00
	44	FILTRO AR CABINE ACP-608	UN	01	R\$179,00	R\$ 179,00
	45	LT OLEO 5W30	L	12	R\$72,00	R\$ 864,00
	46	LT OLEO 90	L	01	R\$45,00	R\$ 45,00
	47	LAMPADA 1 POLO	UN	03	R\$6,00	R\$ 18,00
	48	JG PASTILHA DIANT N 2142	JG	01	R\$450,00	R\$ 450,00
	49	BUCHA BORRACHA OLHAL REI-3385	UN	04	R\$32,00	R\$ 128,00
	50	SENSOR DO ABS DIANT	UN	01	R\$318,00	R\$ 318,00
	51	SAPATA FREIO DE MAO	JG	01	R\$747,50	R\$ 747,50
	52	FLUIDO FREIO DOT-4	L	01	R\$34,00	R\$ 34,00
	53	PARAFUSO 8X25	UN	02	R\$4,00	R\$ 8,00
54	SERVIÇO MÃO DE OBRA	SV	01	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00	
TOTAL:						R\$ 6.270,92
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.844,48 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

3.6 O prazo de vigência do contrato terá de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e aquisição de peças para os seguintes veículos pertencentes à frota municipal:

- Caminhão PAC-2729, placa IVL 8G38, vinculado à Secretaria de Obras Municipal;
- Van, placa JAZ 0F22, utilizada para transporte escolar pela Secretaria de Educação Municipal;
- Sprinter, placa IZZ 6B20, utilizada para transporte escolar pela Secretaria de Educação Municipal;
- Sprinter, placa JBP 1H73, utilizada para transporte escolar pela Secretaria de Educação Municipal.

A necessidade da presente contratação decorre do desgaste natural dos veículos mencionados, os quais são utilizados regularmente para a execução de serviços essenciais à população, como a manutenção da infraestrutura municipal e o transporte de estudantes da rede pública de ensino. A indisponibilidade desses veículos compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados pelas respectivas secretarias, podendo gerar prejuízos à comunidade local.

No caso específico dos veículos vinculados à Secretaria de Educação, a realização do transporte escolar de forma segura e adequada é fundamental para garantir o acesso dos alunos às unidades de ensino, evitando a interrupção das atividades escolares. Da mesma forma, o caminhão vinculado à Secretaria de Obras desempenha papel estratégico na execução de serviços públicos essenciais, cuja paralisação pode impactar negativamente a manutenção e infraestrutura do município.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas de uso, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização dos reparos necessários, bem como para a aquisição das peças indispensáveis à recuperação dos veículos mencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Assim, justifica-se a contratação da referida empresa, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme disposto na legislação vigente.

3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, **entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.**

4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do a contratação direta de bens e serviços, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, os casos de emergência comprovada são um desses, conforme dispõe o seu art. 75, inc. VIII:

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o art. 75 VIII, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação pela urgência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação da empresa, **Rogério Fabiano Zandona, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.149.192/0001-89**, com sede na Avenida Brasil, SN, Centro – Município de São Pedro das Missões/RS CEP: 98.323-000 por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota municipal, abrangendo o fornecimento e substituição de peças necessárias para garantir seu pleno funcionamento. O objetivo é assegurar a operacionalidade dos veículos utilizados pela Secretaria de Obras e pela Secretaria de Educação, evitando interrupções nos serviços essenciais prestados à população, como o transporte escolar e a manutenção da infraestrutura municipal.

A empresa contratada será responsável pela inspeção e diagnóstico técnico dos defeitos apresentados, execução dos reparos conforme as especificações de cada veículo, substituição de peças danificadas por peças novas, originais ou de qualidade equivalente, bem como pela realização de testes operacionais para garantir a segurança e eficiência dos veículos antes de sua liberação para uso. Além disso, a empresa deverá emitir laudos e relatórios técnicos detalhando os serviços executados e os componentes substituídos. A contratação visa proporcionar maior eficiência na gestão da frota municipal, reduzindo custos com manutenções emergenciais e prevenindo falhas que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, busca-se garantir a segurança dos usuários, especialmente dos estudantes que dependem do transporte escolar, bem como assegurar a continuidade das atividades da Secretaria de Obras, promovendo a adequada execução dos serviços de interesse coletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção e conserto dos veículos da frota municipal pode gerar possíveis impactos ambientais, principalmente em razão do descarte inadequado de resíduos automotivos, como óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, filtros, peças metálicas e plásticas, além de pneus inservíveis. Caso não sejam devidamente gerenciados, esses resíduos podem contaminar o solo e os recursos hídricos, trazendo prejuízos ambientais significativos.

Outro impacto ambiental relevante está relacionado à emissão de poluentes atmosféricos. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos visa reduzir a emissão de gases nocivos, como monóxido de carbono (CO), dióxido de enxofre (SO₂) e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

material particulado, que contribuem para a poluição do ar. Veículos em bom estado de conservação possuem melhor eficiência energética e menor impacto ambiental.

Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá seguir todas as normas ambientais vigentes, especialmente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) sobre o descarte de resíduos automotivos. A destinação correta de óleos, fluidos e peças usadas deverá ser garantida por meio de empresas licenciadas para tratamento e reciclagem desses materiais.

Além disso, a realização dos serviços de manutenção preventiva reduzirá a necessidade de trocas frequentes de peças e o descarte excessivo de componentes, contribuindo para a diminuição do consumo de recursos naturais.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada não apenas garantirá a continuidade dos serviços públicos essenciais, mas também contribuirá para minimizar impactos ambientais negativos, promovendo uma gestão sustentável da frota municipal e atendendo aos princípios da responsabilidade socioambiental.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, conforme determinado neste instrumento e documentos expedidos pela CONTRATANTE.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

f) O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

g) A execução do objeto se dará mediante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos mencionados, abrangendo o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento da frota.

h) A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica comprovada e experiência no setor, garantindo a realização dos serviços dentro dos padrões exigidos pelas normas vigentes, de modo a assegurar a segurança e eficiência dos veículos.

i) Os serviços deverão ser executados em oficina devidamente equipada e habilitada para atender às especificações de cada veículo, obedecendo às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

recomendações dos fabricantes e às normas de segurança aplicáveis. O fornecimento das peças deverá ser realizado com produtos novos e originais, ou equivalentes de qualidade reconhecida, assegurando a durabilidade e o desempenho adequado dos veículos reparados.

j) A execução do contrato será fiscalizada por servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, verificando a qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, conforme os critérios estabelecidos no termo de referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

k) A contratada deverá providenciar a substituição de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, utilizando apenas peças novas e originais;

l) A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade das peças fornecidas, apresentando notas fiscais e certificados de garantia quando exigido.

m) A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição, sem ônus ao Município, de peças que apresentem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar o fornecimento dos itens e execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

8.2 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.3 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.4 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida entrega dos itens.
- 9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São José das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

i) A empresa contratada deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes aos contratados, incluindo manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores de médio e grande porte. O atestado deve estar devidamente assinado pelo responsável técnico ou pela entidade emitente, demonstrando a experiência da empresa na realização dos serviços exigidos no edital.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$22.799,48** (vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04 – Sec. Mun. De Educação - 2005

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

087 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos – 2027

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José das Missões/RS, em 25 de fevereiro de 2025.

Graziela Talamini Zandona
Secretária Municipal de Educação e Cultura